

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202062001209	JULGADO	Capela
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	24/04/2023	31/08/2020
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
POSTULACAO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202010701242	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0001196-89.2020.8.25.0015		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE ACACIO SANTOS MENESES	Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
22/05/2023 16:47:57	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Pagamento Voluntário realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
22/05/2023 12:49:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
18/05/2023 10:20:13	Juntada	Depósito Judicial nº 230504102750261 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 15/05/2023, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/04/2023 15:33:55	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral para condenar o requerido ao pagamento da importância referente ao seguro DPVAT no valor R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quantia essa a ser atualizada monetariamente a partir do evento danoso e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da citação até a data do efetivo pagamento, nos termos das Súmulas nº 580 e 426 do STJ. Condeno, ainda, a parte ré em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do valor da causa. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se	Secretaria	25/04/2023
28/03/2023 09:15:11	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/03/2023 07:02:45	Juntada	Alvará Judicial nº 202362000069 expedido dia 17/03/2023 às 15:05:28 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA e/ou ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
17/03/2023 15:05:28	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202362000069 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA e/ou ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/03/2023 14:50:26	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico que calculei as custas finais, conforme Ficha de Compensação em anexo. Informo que foi deferida a gratuidade no despacho inicial positivo. Juntada de Guia de Custas	Secretaria	Não
09/03/2023 11:13:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Remeta-se o feito à Secretaria para emissão da guia de custas finais que deverão ser recolhidas em cinco dias. Na hipótese de concessão e manutenção da gratuidade, expeça-se a guia, nos termos do artigo 98, §§2º e 3º do CPC, e voltem os autos imediatamente para julgamento.	Secretaria	10/03/2023
08/03/2023 09:48:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/03/2023 12:35:21	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que decorreu o prazo de concedido sem manifestação das partes acerca do despacho retro.	Secretaria	Não
08/02/2023 14:23:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A causa se encontra madura para julgamento dos pedidos com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas, porquanto estabilizado o objeto do processo. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigando-se, assim, o tão festejado princípio da não surpresa. Intimações necessárias.	Secretaria	09/02/2023
19/01/2023 13:08:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/01/2023 13:07:38	Certidão	Certifico que as partes se manifestaram tempestivamente.	Secretaria	Não
17/01/2023 15:57:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/01/2023 10:56:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

30/11/2022 22:05:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em face da juntada do laudo retro, intimar as partes, para, querendo, oferecer manifestação no prazo de 15 dias	Secretaria	01/12/2022
21/11/2022 12:44:16	Juntada	{Juntada >> Documento} laudo pericial Juntada de Laudo	Secretaria	Não
14/09/2022 14:15:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202262005372 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE ACACIO SANTOS MENESES } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
08/09/2022 09:40:22	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202262005372 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): JOSE ACACIO SANTOS MENESES } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
08/09/2022 08:16:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer no dia 16/11/2022 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Faz-se necessário que o periciando leve prontuário médico; cópia do boletim de ocorrência; exames médicos, além de apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal.	Secretaria	09/09/2022
26/08/2022 12:35:34	Certidão	Certifique-se a Secretaria se o presente feito foi incluso no Mutirão de Perícias da Segura Líder, conforme consta no SEI nº 0014570-58.2022.8.25.8825	Secretaria	Não
23/08/2022 14:35:44	Certidão	Aguardando a remessa do laudo pericial	Secretaria	Não
01/07/2022 12:07:12	Certidão	Aguardando a remessa do laudo pericial	Secretaria	Não
09/05/2022 20:58:08	Certidão	Aguardando a remessa do laudo pericial	Secretaria	Não
10/03/2022 12:33:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da certidão retro, aguarde-se na Secretaria a realização da perícia. 	Secretaria	11/03/2022
08/03/2022 12:19:16	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/03/2022 12:18:45	Certidão	Certifico que o presente feito foi incluso no Mutirão de Perícias da Segura Líder.	Secretaria	Não
07/03/2022 14:47:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Certifique-se a Secretaria se o presente feito foi incluso no Mutirão de Perícias da Segura Líder, conforme consta no SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825 e na certidão de fl. 131. 	Secretaria	08/03/2022
03/03/2022 21:52:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/03/2022 10:40:58	Certidão	Certifico que não logrei êxito na marcação da perícia (ausência de datas agendáveis no corrente ano).	Secretaria	Não
29/10/2021 09:31:20	Certidão	Certifico e dou fé, que o presente feito foi incluso no Mutirão de Perícias da Segura Líder, conforme consta no SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825	Secretaria	Não
23/09/2021 10:46:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista a certidão de fl. 122 e o pedido de fl. 128, proceda a Secretaria o agendamento da perícia para o ano seguinte assim que houver a abertura da agenda. 	Secretaria	24/09/2021

Movimentos do Processo:

22/09/2021 12:27:22	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/09/2021 09:28:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
14/09/2021 10:58:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da certidão retro, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	15/09/2021
13/09/2021 21:38:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/09/2021 21:36:56	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que não logrei êxito na marcação da perícia (ausência de datas agendáveis no corrente ano).	Secretaria	Não
10/07/2021 20:10:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido retro. Tendo em vista a certidão de fl. 105, aguarde-se o prazo de trinta dias, quando deverá, novamente, solicitar o agendamento da perícia.	Secretaria	12/07/2021
22/06/2021 11:36:53	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/06/2021 14:12:26	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que decorreu o prazo de 5 dias sem manifestação da parte ré.	Secretaria	Não
17/06/2021 10:27:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
09/06/2021 14:22:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da certidão retro, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	10/06/2021
08/06/2021 11:30:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
01/06/2021 14:24:03	Certidão	Certifico que não há datas agendáveis para marcação da perícia.	Secretaria	Não
16/05/2021 16:42:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/05/2021 09:05:11	Juntada	Depósito Judicial nº 210504015041524 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 11/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
06/05/2021 13:56:33	Certidão	Certifico que não logrei êxito na marcação da perícia (ausência de datas agendáveis no corrente ano). Assim sendo, conforme orientação em casos semelhantes, anotei prazo no SCPV para nova tentativa no primeiro dia útil do mês seguinte (nova dotação).	Secretaria	Não
20/04/2021 13:34:49	Certidão	Certifico que não logrei êxito na marcação da perícia (ausência de datas agendáveis no corrente ano). Assim sendo, conforme orientação em casos semelhantes, anotei prazo no SCPV para nova tentativa no primeiro dia útil do mês seguinte (nova dotação).	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/04/2021 13:36:21	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Analisando os autos, vê-se que foi apresentada contestação às fls. 60/66 e réplica às fls. 90/97. Dessa maneira, tendo em vista que foram apresentadas preliminares, passo a analisa-las. Pois bem. Foram arguidas as seguintes preliminares: 1) Carência da ação por falta de interesse de agir, em razão do recebimento de não haver pedido administrativo; Alega a parte requerida que deve ser reconhecida a falta de interesse de agir por não ter a parte autora buscado as medidas administrativas junto ao demandado. Entendo que esta preliminar não deve prevalecer. Nossa ordenamento brasileiro não traz como regra a necessidade de pedido administrativo para posterior ajuizamento de ação judicial. Dessa maneira, não há que se falar em falta de interesse de agir por não ter a parte autora procurado administrativamente a demandada. Em relação à distribuição do ônus probatório, afere-se que deve ser observado o disposto no art. 373, incisos I e II, CPC, de modo que caberá ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivo do direito autoral. No mais, tendo em vista que entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, fixo como ponto controvertido: o grau de invalidade da requerente. Assim sendo, para a prova do ponto controvertido, objetivando averiguar o grau de invalidade da requerente em decorrência do acidente de trânsito, admito a produção pericial de modo que entendo ser necessária a marcação de perícia médica. Considerando que foi deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora, determino que: 1) Proceda-se à solicitação, no SCP do TJSE de agendamento de data, horário e local para a realização médica, na especialidade ortopedia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda a secretaria a intimação do perito. 2) Arbitro honorários periciais em favor do perito nomeado no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) de acordo com o convênio de nº 21/2018 3) Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 465, §1º, CPC, arguam impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, ofereçam a quesitação necessária à elaboração do laudo pericial, assim como indiquem, caso queiram, assistente técnico, nos moldes do art. 465, §1º, CPC; 4) Após o prazo acima indicado, deve a Secretaria certificar se houve ou não manifestação das partes e providenciar a remessa dos autos ao Setor de Perícia do TJSE; 5) Com a marcação do exame, intimem-se as partes da data, horário e do local em que será realizado; 6) Deverá a perita responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos: 1) O requerente possui alguma lesão ou debilidade? 2) Existe nexo causal entre a citada lesão ou debilidade e o acidente sofrido pelo requerente? 3) O acidente sofrido provocou invalidez permanente? 4) A invalidez é total ou parcial? 5) qual órgão, membro, função ou sentido foi atingido pela invalidez? 6) D	Secretaria	12/04/2021
23/03/2021 12:43:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/03/2021 11:45:04	Certidão	Certifico que a manifestação retro foi apresentada tempestivamente.	Secretaria	Não
19/03/2021 08:35:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353}	Secretaria	Não
12/03/2021 15:08:53	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202162000522 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]	Secretaria	Não
		(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...		
01/03/2021 09:58:08	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	02/03/2021
01/03/2021 09:57:32	Certidão	Certifico que a Contestação foi apresentada tempestivamente.	Secretaria	Não
27/02/2021 16:13:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210226175904439 às 17:59 em 26/02/2021.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/02/2021 17:31:43	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202162000522 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
03/02/2021 11:22:05	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação.	Secretaria	Não
03/02/2021 11:17:53	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Em razão do movimento automático retro, expedir nova Carta.	Secretaria	04/02/2021
25/12/2020 15:14:44	Outras Informações	{Expedição de Documento >> Informações} Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202062006331 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/11/2020 07:36:44	Certidão	Aguardando a devolução do AR da carta de citação expedida	Secretaria	Não
13/10/2020 16:07:10	Certidão	Aguardando a devolução do AR da carta de citação expedida	Secretaria	Não
28/09/2020 11:28:21	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202062006331 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado... 	Secretaria	Não
28/09/2020 11:10:08	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação.	Secretaria	Não
17/09/2020 11:30:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro a gratuidade de justiça. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido e manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação. Assim, cite-se o réu preferencialmente pelo correio (art. 246, I do CPC) para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC. Após, volvam conclusos. Observe o serventuário a disposição do art. 228 do CPC.	Secretaria	18/09/2020
16/09/2020 11:21:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/09/2020 09:18:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO - 353} 	Secretaria	Não
10/09/2020 16:06:52	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos prova de insuficiência de recursos, ou realize o devido pagamento das custas processuais, sob pena do cancelamento da distribuição, com espeque no art.290 do NCPC, tendo em vista não há nos autos os documentos suficientes para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Cumpra-se.	Secretaria	11/09/2020
03/09/2020 22:40:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

31/08/2020 12:15:09	Distribuição {Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202062001209, referente ao protocolo nº 20200828121601994, do dia 28/08/2020, às 12h16min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	01/09/2020
------------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.